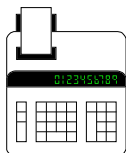


							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 009

01/02/99



FGTS EM ATRASO - GFIP
RECOLHIMENTO NO PERÍODO DE 01 A 09/02/99

COMPETÊNCIAS DE 10/89 A 01/99 - NÃO OPTANTES E OPTANTES APÓS 22/09/1971 - TABELA 7

DATAS DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIAS				
	10/89	11/89	12/89	01/90	02/90
01/02/1999	0,053233713	0,037896114	0,024457603	0,015279950	0,008838975
02/02/1999	0,053246179	0,037904988	0,024463331	0,015283528	0,008841045
03/02/1999	0,053258645	0,037913863	0,024469058	0,015287106	0,008843115
04/02/1999	0,053271112	0,037922737	0,024474786	0,015290684	0,008845185
05/02/1999	0,053283578	0,037931612	0,024480513	0,015294263	0,008847255
08/02/1999	0,053526762	0,038105444	0,024593168	0,015364937	0,008888309
09/02/1999	0,053539282	0,038114357	0,024598920	0,015368531	0,008890388

DATAS DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIAS				
	03/90	04/90	05/90	06/90	07/90
01/02/1999	0,005143955	0,005115553	0,004795729	0,004321548	0,003892877
02/02/1999	0,005145160	0,005116751	0,004796852	0,004322560	0,003893788
03/02/1999	0,005146365	0,005117949	0,004797975	0,004323572	0,003894700
04/02/1999	0,005147569	0,005119147	0,004799098	0,004324584	0,003895612
05/02/1999	0,005148774	0,005120345	0,004800221	0,004325596	0,003896523
08/02/1999	0,005172766	0,005144305	0,004822778	0,004346010	0,003914991
09/02/1999	0,005173976	0,005145508	0,004823906	0,004347026	0,003915907

DATAS DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIAS				
	08/90	09/90	10/90	11/90	12/90
01/02/1999	0,003498636	0,003085263	0,002695163	0,002278093	0,001914068
02/02/1999	0,003499455	0,003085986	0,002695794	0,002278627	0,001914516
03/02/1999	0,003500275	0,003086708	0,002696425	0,002279160	0,001914964
04/02/1999	0,003501094	0,003087431	0,002697057	0,002279694	0,001915412
05/02/1999	0,003501913	0,003088153	0,002697688	0,002280227	0,001915861
08/02/1999	0,003518582	0,003102916	0,002710640	0,002291224	0,001925140
09/02/1999	0,003519405	0,003103642	0,002711274	0,002291760	0,001925590

DATAS DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIAS				
	01/91	02/91	03/91	04/91	05/91
01/02/1999	0,001603469	0,001478912	0,001360143	0,001245829	0,001131362
02/02/1999	0,001603845	0,001479258	0,001360462	0,001246120	0,001131626
03/02/1999	0,001604220	0,001479604	0,001360780	0,001246412	0,001131891
04/02/1999	0,001604596	0,001479951	0,001361099	0,001246704	0,001132156
05/02/1999	0,001604971	0,001480297	0,001361417	0,001246996	0,001132421
08/02/1999	0,001612778	0,001487529	0,001368100	0,001253143	0,001138029
09/02/1999	0,001613156	0,001487877	0,001368420	0,001253436	0,001138295

DATAS DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIAS				
	06/91	07/91	08/91	09/91	10/91
01/02/1999	0,001030868	0,000929136	0,000818239	0,000697014	0,000566021
02/02/1999	0,001031110	0,000929353	0,000818431	0,000697178	0,000566154
03/02/1999	0,001031351	0,000929571	0,000818622	0,000697341	0,000566286
04/02/1999	0,001031593	0,000929789	0,000818814	0,000697504	0,000566419

05/02/1999	0,001031834	0,000930006	0,000819006	0,000697667	0,000566551
08/02/1999	0,001036966	0,000934653	0,000823117	0,000701186	0,000569422
09/02/1999	0,001037209	0,000934872	0,000823309	0,000701350	0,000569555

DATAS DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIAS				
	11/91	12/91	01/92	02/92	03/92
01/02/1999	0,000432784	0,000341145	0,000267096	0,000216544	0,000170006
02/02/1999	0,000432886	0,000341225	0,000267158	0,000216595	0,000170046
03/02/1999	0,000432987	0,000341305	0,000267221	0,000216646	0,000170086
04/02/1999	0,000433088	0,000341385	0,000267283	0,000216697	0,000170126
05/02/1999	0,000433190	0,000341465	0,000267346	0,000216747	0,000170166
08/02/1999	0,000435394	0,000343210	0,000268719	0,000217866	0,000171048
09/02/1999	0,000435496	0,000343291	0,000268782	0,000217917	0,000171088

DATAS DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIAS				
	04/92	05/92	06/92	07/92	08/92
01/02/1999	0,000141700	0,000116608	0,000095872	0,000076945	0,000062582
02/02/1999	0,000141733	0,000116635	0,000095894	0,000076963	0,000062596
03/02/1999	0,000141766	0,000116663	0,000095916	0,000076981	0,000062611
04/02/1999	0,000141800	0,000116690	0,000095939	0,000076999	0,000062626
05/02/1999	0,000141833	0,000116717	0,000095961	0,000077017	0,000062640
08/02/1999	0,000142571	0,000117328	0,000096466	0,000077424	0,000062973
09/02/1999	0,000142605	0,000117356	0,000096489	0,000077442	0,000062987

DATAS DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIAS				
	09/92	10/92	11/92	12/92	01/93
01/02/1999	0,000049075	0,000039469	0,000031666	0,000025513	0,000019653
02/02/1999	0,000049087	0,000039478	0,000031674	0,000025519	0,000019658
03/02/1999	0,000049098	0,000039487	0,000031681	0,000025525	0,000019663
04/02/1999	0,000049110	0,000039497	0,000031689	0,000025531	0,000019667
05/02/1999	0,000049121	0,000039506	0,000031696	0,000025537	0,000019672
08/02/1999	0,000049383	0,000039718	0,000031867	0,000025675	0,000019779
09/02/1999	0,000049395	0,000039727	0,000031875	0,000025681	0,000019783

DATAS DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIAS				
	02/93	03/93	04/93	05/93	06/93
01/02/1999	0,000015669	0,000012255	0,000009537	0,000007386	0,000005688
02/02/1999	0,000015673	0,000012258	0,000009539	0,000007388	0,000005690
03/02/1999	0,000015677	0,000012261	0,000009541	0,000007390	0,000005691
04/02/1999	0,000015680	0,000012264	0,000009544	0,000007392	0,000005692
05/02/1999	0,000015684	0,000012267	0,000009546	0,000007393	0,000005694
08/02/1999	0,000015770	0,000012334	0,000009599	0,000007434	0,000005726
09/02/1999	0,000015774	0,000012337	0,000009602	0,000007436	0,000005728

DATAS DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIAS				
	07/93	08/93	09/93	10/93	11/93
01/02/1999	0,000004329	0,003270542	0,002367752	0,001757567	0,001280959
02/02/1999	0,000004330	0,003271308	0,002368306	0,001757979	0,001281259
03/02/1999	0,000004331	0,003272073	0,002368861	0,001758390	0,001281559
04/02/1999	0,000004332	0,003272839	0,002369415	0,001758802	0,001281859
05/02/1999	0,000004333	0,003273605	0,002369970	0,001759214	0,001282159
08/02/1999	0,000004357	0,003292070	0,002383407	0,001769241	0,001289506
09/02/1999	0,000004358	0,003292840	0,002383965	0,001769655	0,001289807

DATAS DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIAS				
	12/93	01/94	02/94	03/94	04/94
01/02/1999	0,000911464	0,000632753	0,000461771	0,000320016	0,000218334
02/02/1999	0,000911677	0,000632901	0,000461879	0,000320091	0,000218385
03/02/1999	0,000911891	0,000633049	0,000461987	0,000320166	0,000218436
04/02/1999	0,000912104	0,000633198	0,000462095	0,000320241	0,000218487
05/02/1999	0,000912318	0,000633346	0,000462203	0,000320316	0,000218538
08/02/1999	0,000917573	0,000637013	0,000464894	0,000322191	0,000219824
09/02/1999	0,000917787	0,000637162	0,000465002	0,000322267	0,000219876

DATAS DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIAS				
	05/94	06/94	07/94	08/94	09/94
01/02/1999	0,000148078	0,000104921	0,274482189	0,267161808	0,258994509
02/02/1999	0,000148113	0,000104946	0,274546466	0,267224371	0,259055159
03/02/1999	0,000148148	0,000104970	0,274610744	0,267286934	0,259115810
04/02/1999	0,000148182	0,000104995	0,274675021	0,267349497	0,259176460
05/02/1999	0,000148217	0,000105019	0,274739298	0,267412060	0,259237110
08/02/1999	0,000149095	0,000105645	0,276382906	0,269020718	0,260805306
09/02/1999	0,000149130	0,000105670	0,276447553	0,269083643	0,260866309

DATAS DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIAS				
	10/94	11/94	12/94	01/95	02/95
01/02/1999	0,251109064	0,242006055	0,234948266	0,228266895	0,223120477
02/02/1999	0,251167868	0,242062727	0,235003285	0,228320349	0,223172727
03/02/1999	0,251226672	0,242119399	0,235058304	0,228373804	0,223224976
04/02/1999	0,251285475	0,242176071	0,235113324	0,228427259	0,223277226
05/02/1999	0,251344279	0,242232743	0,235168343	0,228480713	0,223329475
08/02/1999	0,252873277	0,243714647	0,236615216	0,229894491	0,224719340

09/02/1999	0,252932425	0,243771653	0,236670561	0,229948264	0,224771902
------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

DATAS DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIAS				
	03/95	04/95	05/95	06/95	07/95
01/02/1999	0,213011979	0,205661547	0,197495140	0,190672045	0,184082824
02/02/1999	0,213061861	0,205709708	0,197541388	0,190716696	0,184125932
03/02/1999	0,213111744	0,205757869	0,197587637	0,190761347	0,184169040
04/02/1999	0,213161626	0,205806030	0,197633886	0,190805998	0,184212147
05/02/1999	0,213211509	0,205854192	0,197680134	0,190850648	0,184255255
08/02/1999	0,214546098	0,207150246	0,198932032	0,192066437	0,185436008
09/02/1999	0,214596281	0,207198699	0,198978562	0,192111361	0,185479382

DATAS DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIAS				
	08/95	09/95	10/95	11/95	12/95
01/02/1999	0,178821656	0,174321115	0,170558237	0,166938224	0,163781733
02/02/1999	0,178863532	0,174361937	0,170598177	0,166977317	0,163820087
03/02/1999	0,178905408	0,174402759	0,170638118	0,167016410	0,163858441
04/02/1999	0,178947284	0,174443581	0,170678059	0,167055503	0,163896795
05/02/1999	0,178989159	0,174484403	0,170717999	0,167094596	0,163935148
08/02/1999	0,180143029	0,175616007	0,171831890	0,168191498	0,165017919
09/02/1999	0,180185165	0,175657084	0,171872081	0,168230838	0,165056517

DATAS DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIAS				
	01/96	02/96	03/96	04/96	05/96
01/02/1999	0,160665029	0,158024899	0,155761759	0,153693269	0,151697366
02/02/1999	0,160702653	0,158061905	0,155798234	0,153729261	0,151732890
03/02/1999	0,160740277	0,158098911	0,155834710	0,153765252	0,151768414
04/02/1999	0,160777901	0,158135916	0,155871186	0,153801243	0,151803938
05/02/1999	0,160815525	0,158172922	0,155907662	0,153837235	0,151839462
08/02/1999	0,161884259	0,159230637	0,156956761	0,154878933	0,152874163
09/02/1999	0,161922124	0,159267881	0,156993474	0,154915159	0,152909921

DATAS DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIAS				
	06/96	07/96	08/96	09/96	10/96
01/02/1999	0,149865944	0,147997316	0,146070055	0,144185782	0,142118274
02/02/1999	0,149901039	0,148031973	0,146104262	0,144219547	0,142151554
03/02/1999	0,149936134	0,148066631	0,146138468	0,144253311	0,142184835
04/02/1999	0,149971229	0,148101288	0,146172674	0,144280706	0,142218116
05/02/1999	0,150006324	0,148135946	0,146206880	0,144320841	0,142251397
08/02/1999	0,151035072	0,149158407	0,147222571	0,145329975	0,143252600
09/02/1999	0,151070399	0,149193296	0,147257007	0,145363968	0,143286107

DATAS DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIAS				
	11/96	12/96	01/97	02/97	03/97
01/02/1999	0,140030636	0,137937421	0,135845382	0,134017386	0,132315642
02/02/1999	0,140063428	0,137969723	0,135877194	0,134048769	0,132346627
03/02/1999	0,140096220	0,138002025	0,135909006	0,134080153	0,132377612
04/02/1999	0,140129012	0,138034326	0,135940818	0,134111537	0,132408597
05/02/1999	0,140161804	0,138066628	0,135972629	0,134142921	0,132439583
08/02/1999	0,141154832	0,139051335	0,136948917	0,135112586	0,133403459
09/02/1999	0,141187848	0,139083860	0,136980950	0,135144189	0,133434663

DATAS DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIAS				
	04/97	05/97	06/97	07/97	08/97
01/02/1999	0,130576459	0,128794009	0,127076126	0,125300759	0,123649477
02/02/1999	0,130607037	0,128824169	0,127105884	0,125330101	0,123678432
03/02/1999	0,130637615	0,128854330	0,127135642	0,125359444	0,123707388
04/02/1999	0,130668193	0,128884490	0,127165401	0,125388786	0,123736344
05/02/1999	0,130698771	0,128914651	0,127195159	0,125418129	0,123765300
08/02/1999	0,131656507	0,129865845	0,128140205	0,126356511	0,124697863
09/02/1999	0,131687302	0,129896221	0,128170177	0,126386066	0,124727031

DATAS DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIAS				
	09/97	10/97	11/97	12/97	01/98
01/02/1999	0,121960711	0,120207379	0,117722627	0,115320504	0,113058965
02/02/1999	0,121989271	0,120235529	0,117750195	0,115347510	0,113085441
03/02/1999	0,122017832	0,120263679	0,117777763	0,115374515	0,113111917
04/02/1999	0,122046392	0,120291828	0,117805331	0,115401520	0,113138393
05/02/1999	0,122074952	0,120319978	0,117832898	0,115428526	0,113164868
08/02/1999	0,123001333	0,121239596	0,118740022	0,116323617	0,114048854
09/02/1999	0,123030103	0,121267954	0,118767795	0,116350825	0,114075530

DATAS DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIAS				
	02/98	03/98	04/98	05/98	06/98
01/02/1999	0,111638347	0,109833565	0,108445140	0,107128015	0,105780090
02/02/1999	0,111664490	0,109859286	0,108470536	0,107153102	0,105804861
03/02/1999	0,111690633	0,109885006	0,108495931	0,107178189	0,105829633
04/02/1999	0,111716776	0,109910727	0,108521326	0,107203276	0,105854404
05/02/1999	0,111742919	0,109936447	0,108546722	0,107228363	0,105879175
08/02/1999	0,112622260	0,110808030	0,109413761	0,108091367	0,106737836
09/02/1999	0,112648603	0,110833948	0,109439354	0,108116650	0,106762802

DATAS DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIAS				
	07/98	08/98	09/98	10/98	11/98
01/02/1999	0,104327025	0,103138132	0,101864052	0,100183844	0,098753660
02/02/1999	0,104351456	0,103162285	0,101887906	0,100207305	0,098776786
03/02/1999	0,104375887	0,103186437	0,101911760	0,100230766	0,098799911
04/02/1999	0,104400318	0,103210590	0,101935614	0,100254226	0,098823037
05/02/1999	0,104424748	0,103234742	0,101959468	0,100277687	0,098846163
08/02/1999	0,105278142	0,104084966	0,102805768	0,101116605	0,099679693
09/02/1999	0,105302767	0,104109312	0,102829815	0,101140256	0,099703009

DATAS DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIAS				
	12/98	01/99			
01/02/99	0,097211843				
02/02/99	0,097234608				
03/02/99	0,097257373				
04/02/99	0,097280137				
05/02/99	0,097302902				
08/02/99	0,098130011	0,088820779			
09/02/99	0,098152964	0,088841558			

COMPETÊNCIAS ANTERIORES A OUTUBRO/89:

Para os recolhimentos do FGTS em atraso das competências anteriores à outubro/89, existem tabelas específicas, de acordo com o ano de opção do trabalhador ao FGTS, quais sejam:

TABELAS	OPÇÕES	COMPETÊNCIAS ABRANGIDAS
Tabela 1	Optantes no ano de 1967	01/67 a 09/89
Tabela 2	Optantes no ano de 1968	01/68 a 09/89
Tabela 3	Optantes no ano de 1969	01/69 a 09/89
Tabela 4	Optantes no ano de 1970	01/70 a 09/89
Tabela 5	Optantes no ano de 1971 até 22/09/71	01/71 a 09/89
Tabela 6	Não Optantes e Optantes após 22/09/71	01/67 a 09/89

Especificamente para os trabalhadores com opção no FGTS nos anos de 1967, 1968, 1969, 1970 e 1971 (até 22/09/71), o recolhimento deverá ser efetuado preenchendo-se uma ou mais GFIP para todos os trabalhadores com o mesmo ano de opção ao FGTS.

O recolhimento dos demais trabalhadores optantes após 20/09/71, independe do ano de opção, poderá ser efetuado na mesma GFIP.

COMPETÊNCIAS A PARTIR DE OUTUBRO/89 - TABELA 7:

Trabalhadores das categoria 1, 2, 3 e 5 (empregado, trabalhador avulso, serviço militar e diretor não empregado c/ FGTS)

Sobre o somatório da remuneração paga/devida aos trabalhadores classificados nas categorias 1, 2, 3 e 5 (campo 40 da GFIP), da competência em atraso, aplicar o coeficiente correspondente à data em que será quitada a obrigação, encontrado na interseção da linha (data de pagamento) e da coluna (competências) da Tabela 7 para GFIP deste Edital, considerando o resultado com 2 casas decimais e sem arredondamento.

Trabalhadores da categoria 4 (contrato de trabalho por prazo determinado - Lei nº 9.601/98)

Sobre o somatório da remuneração paga/devida aos trabalhadores classificados na categoria 4 (campo 41 da GFIP), da competência em atraso, aplicar o coeficiente correspondente à data em que será quitada a obrigação, encontrado na interseção da linha (data de pagamento) e da coluna (competências) da Tabela 7 para GFIP deste Edital, dividindo o resultado encontrado por 4, considerando o novo resultado com 2 casas decimais e sem arredondamento.

EXEMPLO - CÁLCULO PARA A GFIP:

- Competência em atraso: 02/98
- Data do pagamento: 03/02/99
- Valor total da remuneração (cat. 1, 2, 3 e 5): 5.000,00 (campo 40 da GFIP)
- Valor total da remuneração (cat. 4): 1.000,00 (campo 41 da GFIP)
- Coeficiente: 0,111690633

Cálculo do valor a recolher das categorias 1, 2, 3 e 5:

= valor total da remuneração X coeficiente
= 5.000.000,00 x 0,111690633
= 558,45

Cálculo do valor a recolher da categoria 4:

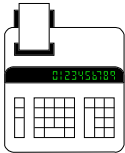
= (valor total da remuneração X coeficiente) / 4
= (1.000,00 x 0,111690633) / 4
= 27,92

Total a recolher:

= (valor a recolher das categorias 1, 2, 3 e 5) + (valor a recolher da categoria 4)
= 558,45 + 27,92
= 586,37 (lançar no campo 42 da GFIP)

PREENCHIMENTO DA GFIP:

CAMPO 31	preencher com o valor da remuneração, na moeda da época, (excluindo a parcela do 13º salário), paga ou devida ao trabalhador no mês referente à competência especificada no campo 24.
CAMPO 32	preencher com o valor referente a parcela do 13º salário, na moeda da época, paga ou devida ao trabalhador no mês referente à competência especificada no campo 24.
CAMPO 37	Consignar o somatório dos valores relacionados no campo 31.
CAMPO 38	Consignar o somatório dos valores relacionados no campo 32.
CAMPO 40	Consignar o somatório dos valores relacionados nos campos 31 e 32 dos trabalhadores das categorias 1, 2, 3 e 5.
CAMPO 41	Consignar o somatório dos valores relacionados nos campos 31 e 32 dos trabalhadores da categoria 4.
CAMPO 42	Consignar o somatório dos valores obtidos na aplicação dos coeficientes do recolhimento em atraso sobre os valores dos campos 40 e 41.
DEMAIS CAMPOS	preencher da mesma forma que para os depósitos recolhidos no prazo regulamentar.



FGTS EM ATRASO - GRFP
RECOLHIMENTO NO PERÍODO DE 01 A 09/02/99

TABELA 1 - MULTA RESCISÓRIA

DATAS DE PAGAMENTO	DATA DE VENCIMENTO				
	01/10/98	02/10/98	05/10/98	06/10/98	07/10/98
01/02/1999	1,274343853	1,274083111	1,273822424	1,273561794	1,273301206
02/02/1999	1,284921556	1,274381380	1,274120633	1,273859942	1,273599294
03/02/1999	1,285222363	1,284959396	1,274418911	1,274158159	1,273897450
04/02/1999	1,285523241	1,285260212	1,274717260	1,274456446	1,274195677
05/02/1999	1,285824190	1,285561098	1,275015679	1,274754804	1,274493972
08/02/1999	1,286125208	1,285862055	1,285598958	1,285335918	1,285072922
09/02/1999	1,286426297	1,286163082	1,285899925	1,285636823	1,285373765

DATAS DE PAGAMENTO	DATA DE VENCIMENTO				
	08/10/98	09/10/98	13/10/98	14/10/98	15/10/98
01/02/1999	1,273040675	1,272780199	1,272519767	1,271926999	1,271334502
02/02/1999	1,273338702	1,273078165	1,272817672	1,272224764	1,271632129
03/02/1999	1,273636796	1,273376199	1,273115645	1,272522599	1,271929825
04/02/1999	1,273934962	1,273674304	1,273413689	1,272820503	1,272227591
05/02/1999	1,274233198	1,273972478	1,273711801	1,273118478	1,272525426
08/02/1999	1,274531502	1,274270721	1,274009985	1,273416521	1,272823331
09/02/1999	1,285110763	1,274569036	1,274308238	1,273714636	1,273121306

DATAS DE PAGAMENTO	DATA DE VENCIMENTO				
	16/10/98	19/10/98	20/10/98	21/10/98	22/10/98
01/02/1999	1,270742292	1,270150353	1,269558687	1,268967294	1,268376186
02/02/1999	1,271039779	1,270447702	1,269855897	1,269264367	1,268673120
03/02/1999	1,271337337	1,270745121	1,270153177	1,269561508	1,268970123
04/02/1999	1,271634964	1,271042610	1,270450528	1,269858720	1,269267196
05/02/1999	1,271932661	1,271340167	1,270747947	1,270156000	1,269564339
08/02/1999	1,272230427	1,271637796	1,271045437	1,270453350	1,269861551
09/02/1999	1,272528264	1,271935493	1,271342995	1,270750771	1,270158832

DATAS DE PAGAMENTO	DATA DE VENCIMENTO				
	23/10/98	26/10/98	27/10/98	28/10/98	29/10/98
01/02/1999	1,267785337	1,267194774	1,266604483	1,266014479	1,265424734
02/02/1999	1,268082133	1,267491432	1,266901003	1,266310860	1,265720976
03/02/1999	1,268378998	1,267788159	1,267197592	1,266607311	1,266017289
04/02/1999	1,268675932	1,268084954	1,267494249	1,266903831	1,266313670
05/02/1999	1,268972937	1,268381820	1,267790977	1,267200419	1,266610122
08/02/1999	1,269270010	1,268678755	1,268087774	1,267497078	1,266906642
09/02/1999	1,269567153	1,268975760	1,268384640	1,267793806	1,267203232

DATAS DE PAGAMENTO	DATA DE VENCIMENTO				
	30/10/98	03/11/98	04/11/98	05/11/98	06/11/98
01/02/1999	1,264835274	1,254050554	1,253466387	1,252882493	1,252298868
02/02/1999	1,265131378	1,254344134	1,253759831	1,253175800	1,252592038
03/02/1999	1,265427552	1,254637783	1,254053343	1,253469174	1,252885276
04/02/1999	1,265723797	1,265134196	1,254346925	1,253762619	1,253178584
05/02/1999	1,266020110	1,265430370	1,264840903	1,254056132	1,253471960
08/02/1999	1,266316492	1,265726614	1,265137009	1,264547678	1,263958620
09/02/1999	1,266612943	1,266022927	1,265433186	1,264843716	1,264254519

DATAS DE PAGAMENTO	DATA DE VENCIMENTO				
	09/11/98	10/11/98	11/11/98	12/11/98	13/11/98
01/02/1999	1,251715525	1,251132441	1,250784611	1,250436874	1,250089243
02/02/1999	1,252008559	1,251425339	1,251077427	1,250729608	1,250381895
03/02/1999	1,252301661	1,251718304	1,251370311	1,251022410	1,250674617
04/02/1999	1,252594833	1,252011339	1,251663264	1,251315282	1,250967406
05/02/1999	1,252888072	1,252304442	1,251956285	1,251608221	1,251260264
08/02/1999	1,253181379	1,252597612	1,252249375	1,251901231	1,251553191
09/02/1999	1,253474756	1,252890853	1,252542533	1,252194308	1,251846187

DATAS DE PAGAMENTO	DATA DE VENCIMENTO				
	16/11/98	17/11/98	18/11/98	19/11/98	20/11/98
01/02/1999	1,249741704	1,249394259	1,249046909	1,248699662	1,248352497
02/02/1999	1,250034275	1,249686750	1,249339317	1,248991990	1,248644744
03/02/1999	1,250326916	1,249979308	1,249631795	1,249284386	1,248937059
04/02/1999	1,250619624	1,250271936	1,249924340	1,249576850	1,249229442
05/02/1999	1,250912400	1,250564630	1,250216954	1,249869384	1,249521894
08/02/1999	1,251205246	1,250857395	1,250509637	1,250161985	1,249814414
09/02/1999	1,251498161	1,251150227	1,250802388	1,250454655	1,250107001

DATAS DE PAGAMENTO	DATA DE VENCIMENTO				
	23/11/98	24/11/98	25/11/98	26/11/98	27/11/98
01/02/1999	1,248005439	1,247658486	1,247311615	1,246964848	1,246618175
02/02/1999	1,248297604	1,247950570	1,247603617	1,247256769	1,246910016
03/02/1999	1,248589838	1,248242722	1,247895688	1,247548759	1,247201925
04/02/1999	1,248882139	1,248534943	1,248187827	1,247840817	1,247493901
05/02/1999	1,249174510	1,248827232	1,248480035	1,248132944	1,247785946
08/02/1999	1,249466949	1,249119589	1,248772311	1,248425139	1,248078060
09/02/1999	1,249759455	1,249412014	1,249064655	1,248717402	1,248370241

DATAS DE PAGAMENTO	DATA DE VENCIMENTO				
	30/11/98	01/12/98	02/12/98	03/12/98	04/12/98
01/02/1999	1,246271596	1,235795651	1,235452086	1,235108615	1,234765236
02/02/1999	1,246563355	1,246216800	1,235741312	1,235397760	1,235054301
03/02/1999	1,246855183	1,246508547	1,246162004	1,235686974	1,235343434
04/02/1999	1,247147079	1,246800362	1,246453738	1,246107207	1,235632635
05/02/1999	1,247439043	1,247092244	1,246745539	1,246398929	1,246052411
08/02/1999	1,247731074	1,247384196	1,247037410	1,246690717	1,246344119
09/02/1999	1,248023176	1,247676215	1,247329348	1,246982574	1,246635895

DATAS DE PAGAMENTO	DATA DE VENCIMENTO				
	07/12/98	08/12/98	09/12/98	10/12/98	11/12/98
01/02/1999	1,234421962	1,234078768	1,233735679	1,233392536	1,232935864
02/02/1999	1,234710947	1,234367674	1,234024505	1,233681281	1,233224502
03/02/1999	1,235000000	1,234656645	1,234313396	1,233970093	1,233513206
04/02/1999	1,235289120	1,234945685	1,234602355	1,234258972	1,233801979
05/02/1999	1,235578308	1,235234793	1,234891383	1,234547919	1,234090819
08/02/1999	1,245997626	1,235523969	1,235180478	1,234836933	1,234379726
09/02/1999	1,246289320	1,245942828	1,235469640	1,235126015	1,234668701

DATAS DE PAGAMENTO	DATA DE VENCIMENTO				
	14/12/98	15/12/98	16/12/98	17/12/98	18/12/98
01/02/1999	1,232479362	1,232023029	1,231566865	1,231110869	1,230655040
02/02/1999	1,232767892	1,232311451	1,231855181	1,231399078	1,230943143
03/02/1999	1,233056490	1,232599942	1,232143565	1,231687356	1,231231315
04/02/1999	1,233345155	1,232888502	1,232432017	1,231975700	1,231519552
05/02/1999	1,233633889	1,233177127	1,232720536	1,232264113	1,231807857
08/02/1999	1,233922688	1,233465821	1,233009123	1,232552593	1,232096231
09/02/1999	1,234211556	1,233754582	1,233297776	1,232841140	1,232384671

DATAS DE PAGAMENTO	DATA DE VENCIMENTO				
	21/12/98	22/12/98	23/12/98	24/12/98	28/12/98
01/02/1999	1,230199383	1,229743894	1,229288573	1,228833419	1,228378437
02/02/1999	1,230487379	1,230031784	1,229576357	1,229121096	1,228666007
03/02/1999	1,230775443	1,230319742	1,229864207	1,229408841	1,228953645
04/02/1999	1,231063574	1,230607765	1,230152125	1,229696652	1,229241349
05/02/1999	1,231351774	1,230895857	1,230440110	1,229984531	1,229529122
08/02/1999	1,231640040	1,231184018	1,230728163	1,230272476	1,229816961
09/02/1999	1,231928374	1,231472244	1,231016284	1,230560490	1,230104868

DATAS DE PAGAMENTO	DATA DE VENCIMENTO				
	29/12/98	30/12/98	31/12/98	04/01/99	05/01/99
01/02/1999	1,227923621	1,227468974	1,227014496	1,216506414	1,216055994
02/02/1999	1,228211085	1,227756331	1,227301747	1,216791204	1,216340679
03/02/1999	1,228498616	1,228043756	1,227589064	1,217076063	1,216625432
04/02/1999	1,228786215	1,228331248	1,227876450	1,217360986	1,216910250
05/02/1999	1,229073880	1,228618807	1,228163903	1,227709167	1,217195136
08/02/1999	1,229361613	1,228906434	1,228451423	1,227996581	1,227541907
09/02/1999	1,229649414	1,229194127	1,228739010	1,228284062	1,227829281

DATAS DE PAGAMENTO	DATA DE VENCIMENTO				
	06/01/99	07/01/99	08/01/99	11/01/99	12/01/99

01/02/1999	1,215605741	1,215155655	1,214705735	1,214255982	1,213971786
02/02/1999	1,215890321	1,215440129	1,214990105	1,214540246	1,214255983
03/02/1999	1,216174968	1,215724670	1,215274541	1,214824577	1,214540247
04/02/1999	1,216459681	1,216009279	1,215559043	1,215108974	1,214824578
05/02/1999	1,216744461	1,216293954	1,215843612	1,215393438	1,215108975
08/02/1999	1,227087402	1,226633064	1,216128248	1,215677968	1,215393439
09/02/1999	1,227374669	1,226920225	1,226465949	1,215962565	1,215677969

DATAS DE PAGAMENTO	DATA DE VENCIMENTO				
	13/01/99	14/01/99	15/01/99	18/01/99	19/01/99
01/02/1999	1,213687654	1,213403590	1,213119591	1,212835661	1,212551796
02/02/1999	1,213971785	1,213687655	1,213403590	1,213119592	1,212835661
03/02/1999	1,214255982	1,213971786	1,213687655	1,213403590	1,213119592
04/02/1999	1,214540246	1,214255983	1,213971786	1,213687655	1,213403590
05/02/1999	1,214824577	1,214540247	1,214255983	1,213971786	1,213687655
08/02/1999	1,215108974	1,214824578	1,214540247	1,214255983	1,213971786
09/02/1999	1,215393438	1,215108974	1,214824577	1,214540247	1,214255983

DATAS DE PAGAMENTO	DATA DE VENCIMENTO				
	20/01/99	21/01/99	22/01/99	25/01/99	26/01/99
01/02/1999	1,212267997	1,211984265	1,211700600	1,211417000	1,211133466
02/02/1999	1,212551795	1,212267997	1,211984265	1,211700600	1,211416999
03/02/1999	1,212835660	1,212551796	1,212267998	1,211984265	1,211700599
04/02/1999	1,213119592	1,212835661	1,212551796	1,212267998	1,211984265
05/02/1999	1,213403590	1,213119592	1,212835661	1,212551796	1,212267997
08/02/1999	1,213687655	1,213403590	1,213119592	1,212835661	1,212551795
09/02/1999	1,213971786	1,213687655	1,213403590	1,213119592	1,212835660

DATAS DE PAGAMENTO	DATA DE VENCIMENTO				
	27/01/99	28/01/99	29/01/99	01/02/99	02/02/99
01/02/1999	1,210850000	1,210566599	1,210283267		
02/02/1999	1,211133467	1,210850000	1,210566600	1,110259856	
03/02/1999	1,211416999	1,211133467	1,210850002	1,110519774	1,110259856
04/02/1999	1,211700599	1,211416999	1,211133468	1,110779753	1,110519774
05/02/1999	1,211984265	1,211700599	1,211417000	1,111039793	1,110779753
08/02/1999	1,212267997	1,211984265	1,211700600	1,111299893	1,111039793
09/02/1999	1,212551795	1,212267997	1,211984266	1,111560055	1,111299893

DATAS DE PAGAMENTO	DATA DE VENCIMENTO				
	03/02/99	04/02/99	05/02/99	08/02/99	
04/02/1999	1,110259856				
05/02/1999	1,110519774	1,110259856			
08/02/1999	1,110779753	1,110519774	1,110259856		
09/02/1999	1,111039792	1,110779752	1,110519774	1,110259856	

TABELA 2 - MÊS DA RESCISÃO E ANTERIOR

DATAS DE PAGAMENTO	DATAS DE VENCIMENTO				
	01/10/98	02/10/98	05/10/98	06/10/98	07/10/98
01/02/1999	0,101947508	0,101926648	0,101905793	0,101884943	0,101864096
02/02/1999	0,102793724	0,101950510	0,101929650	0,101908795	0,101887943
03/02/1999	0,102817789	0,102796751	0,101953512	0,101932652	0,101911796
04/02/1999	0,102841859	0,102820817	0,101977380	0,101956515	0,101935654
05/02/1999	0,102865935	0,102844887	0,102001254	0,101980384	0,101959517
08/02/1999	0,102890016	0,102868964	0,102847916	0,102826873	0,102805833
09/02/1999	0,102914103	0,102893046	0,102871994	0,102850945	0,102829901

DATAS DE PAGAMENTO	DATAS DE VENCIMENTO				
	08/10/98	09/10/98	13/10/98	14/10/98	15/10/98
01/02/1999	0,101843254	0,101822415	0,101801581	0,101754159	0,101706760
02/02/1999	0,101867096	0,101846253	0,101825413	0,101777981	0,101730570
03/02/1999	0,101890943	0,101870095	0,101849251	0,101801807	0,101754386
04/02/1999	0,101914796	0,101893944	0,101873095	0,101825640	0,101778207
05/02/1999	0,101938655	0,101917798	0,101896944	0,101849478	0,101802034
08/02/1999	0,101962520	0,101941657	0,101920798	0,101873321	0,101825866
09/02/1999	0,102808861	0,101965522	0,101944659	0,101897170	0,101849704

DATAS DE PAGAMENTO	DATAS DE VENCIMENTO				
	16/10/98	19/10/98	20/10/98	21/10/98	22/10/98
01/02/1999	0,101659383	0,101612028	0,101564694	0,101517383	0,101470094
02/02/1999	0,101683182	0,101635816	0,101588471	0,101541149	0,101493849
03/02/1999	0,101706986	0,101659609	0,101612254	0,101564920	0,101517609
04/02/1999	0,101730797	0,101683408	0,101636042	0,101588697	0,101541375
05/02/1999	0,101754612	0,101707213	0,101659835	0,101612480	0,101565147
08/02/1999	0,101778434	0,101731023	0,101683634	0,101636268	0,101588924
09/02/1999	0,101802261	0,101754839	0,101707439	0,101660061	0,101612706

DATAS DE PAGAMENTO	DATAS DE VENCIMENTO				
	23/10/98	26/10/98	27/10/98	28/10/98	29/10/98
01/02/1999	0,101422826	0,101375581	0,101328358	0,101281158	0,101233978
02/02/1999	0,101446570	0,101399314	0,101352080	0,101304868	0,101257678

03/02/1999	0,101470319	0,101423052	0,101375807	0,101328584	0,101281383
04/02/1999	0,101494074	0,101446796	0,101399539	0,101352306	0,101305093
05/02/1999	0,101517834	0,101470545	0,101423278	0,101376033	0,101328809
08/02/1999	0,101541600	0,101494300	0,101447021	0,101399766	0,101352531
09/02/1999	0,101565372	0,101518060	0,101470771	0,101423504	0,101376258

DATAS DE PAGAMENTO	DATAS DE VENCIMENTO				
	30/10/98	03/11/98	04/11/98	05/11/98	06/11/98
01/02/1999	0,101186821	0,100324044	0,100277311	0,100230599	0,100183909
02/02/1999	0,101210510	0,100347530	0,100300786	0,100254064	0,100207363
03/02/1999	0,101234204	0,100371022	0,100324267	0,100277533	0,100230822
04/02/1999	0,101257903	0,101210735	0,100347754	0,100301009	0,100254286
05/02/1999	0,101281608	0,101234429	0,101187272	0,100324490	0,100277756
08/02/1999	0,101305319	0,101258129	0,101210960	0,101163814	0,101116689
09/02/1999	0,101329035	0,101281834	0,101234654	0,101187497	0,101140361

DATAS DE PAGAMENTO	DATAS DE VENCIMENTO				
	09/11/98	10/11/98	11/11/98	12/11/98	13/11/98
01/02/1999	0,100137242	0,100090595	0,100062768	0,100034949	0,100007139
02/02/1999	0,100160684	0,100114027	0,100086194	0,100058368	0,100030551
03/02/1999	0,100184132	0,100137464	0,100109624	0,100081792	0,100053969
04/02/1999	0,100207586	0,100160907	0,100133061	0,100105222	0,100077392
05/02/1999	0,100231045	0,100184355	0,100156502	0,100128657	0,100100821
08/02/1999	0,100254510	0,100207809	0,100179950	0,100152098	0,100124255
09/02/1999	0,100277980	0,100231268	0,100203402	0,100175544	0,100147694

DATAS DE PAGAMENTO	DATAS DE VENCIMENTO				
	16/11/98	17/11/98	18/11/98	19/11/98	20/11/98
01/02/1999	0,099979336	0,099951540	0,099923752	0,099895973	0,099868199
02/02/1999	0,100002742	0,099974940	0,099947145	0,099919359	0,099891579
03/02/1999	0,100026153	0,099998344	0,099970543	0,099942750	0,099914964
04/02/1999	0,100049569	0,100021754	0,099993947	0,099966148	0,099938355
05/02/1999	0,100072992	0,100045170	0,100017356	0,099989550	0,099961751
08/02/1999	0,100096419	0,100068591	0,100040770	0,100012958	0,099985153
09/02/1999	0,100119852	0,100092018	0,100064191	0,100036372	0,100008560

DATAS DE PAGAMENTO	DATAS DE VENCIMENTO				
	23/11/98	24/11/98	25/11/98	26/11/98	27/11/98
01/02/1999	0,099840435	0,099812678	0,099784929	0,099757187	0,099729454
02/02/1999	0,099863808	0,099836045	0,099808289	0,099780541	0,099752801
03/02/1999	0,099887187	0,099859417	0,099831655	0,099803900	0,099776154
04/02/1999	0,099910571	0,099882795	0,099855026	0,099827265	0,099799512
05/02/1999	0,099933960	0,099906178	0,099878402	0,099850635	0,099822875
08/02/1999	0,099957355	0,099929567	0,099901784	0,099874011	0,099846244
09/02/1999	0,099980756	0,099952961	0,099925172	0,099897392	0,099869619

DATAS DE PAGAMENTO	DATAS DE VENCIMENTO				
	30/11/98	01/12/98	02/12/98	03/12/98	04/12/98
01/02/1999	0,099701727	0,098863652	0,098836166	0,098808689	0,098781218
02/02/1999	0,099725068	0,099697344	0,098859304	0,098831820	0,098804344
03/02/1999	0,099748414	0,099720683	0,099692960	0,098854957	0,098827474
04/02/1999	0,099771766	0,099744028	0,099716299	0,099688576	0,098850610
05/02/1999	0,099795123	0,099767379	0,099739643	0,099711914	0,099684192
08/02/1999	0,099818485	0,099790735	0,099762992	0,099735257	0,099707529
09/02/1999	0,099841854	0,099814097	0,099786347	0,099758605	0,099730871

DATAS DE PAGAMENTO	DATAS DE VENCIMENTO				
	07/12/98	08/12/98	09/12/98	10/12/98	11/12/98
01/02/1999	0,098753757	0,098726301	0,098698854	0,098671402	0,098634869
02/02/1999	0,098776875	0,098749413	0,098721960	0,098694502	0,098657960
03/02/1999	0,098800000	0,098772531	0,098745071	0,098717607	0,098681056
04/02/1999	0,098823129	0,098795654	0,098768188	0,098740717	0,098704158
05/02/1999	0,098846264	0,098818783	0,098791310	0,098763833	0,098727265
08/02/1999	0,099679810	0,098841917	0,098814438	0,098786954	0,098750378
09/02/1999	0,099703145	0,099675426	0,098837571	0,098810081	0,098773496

DATAS DE PAGAMENTO	DATAS DE VENCIMENTO				
	14/12/98	15/12/98	16/12/98	17/12/98	18/12/98
01/02/1999	0,098598349	0,098561842	0,098525349	0,098488869	0,098452403
02/02/1999	0,098621431	0,098584916	0,098548414	0,098511926	0,098475451
03/02/1999	0,098644519	0,098607995	0,098571485	0,098534988	0,098498505
04/02/1999	0,098667612	0,098631080	0,098594561	0,098558056	0,098521564
05/02/1999	0,098690711	0,098654170	0,098617642	0,098581129	0,098544628
08/02/1999	0,098713815	0,098677265	0,098640729	0,098604207	0,098567698
09/02/1999	0,098736924	0,098700366	0,098663822	0,098627291	0,098590773

DATAS DE PAGAMENTO	DATAS DE VENCIMENTO				
	21/12/98	22/12/98	23/12/98	24/12/98	28/12/98
01/02/1999	0,098415950	0,098379511	0,098343085	0,098306673	0,098270275
02/02/1999	0,098438990	0,098402542	0,098366108	0,098329687	0,098293280
03/02/1999	0,098462035	0,098425579	0,098389136	0,098352707	0,098316291
04/02/1999	0,098485085	0,098448621	0,098412170	0,098375732	0,098339307

05/02/1999	0,098508141	0,098471668	0,098435208	0,098398762	0,098362329
08/02/1999	0,098531203	0,098494721	0,098458253	0,098421798	0,098385356
09/02/1999	0,098554269	0,098517779	0,098481302	0,098444839	0,098408389

DATAS DE PAGAMENTO	DATAS DE VENCIMENTO				
	29/12/98	30/12/98	31/12/98	04/01/99	05/01/99
01/02/1999	0,098233889	0,098197517	0,098161159	0,097320513	0,097284479
02/02/1999	0,098256886	0,098220506	0,098184139	0,097343296	0,097307254
03/02/1999	0,098279889	0,098243500	0,098207125	0,097366085	0,097330034
04/02/1999	0,098302897	0,098266499	0,098230116	0,097388878	0,097352820
05/02/1999	0,098325910	0,098289504	0,098253112	0,098216733	0,097375610
08/02/1999	0,098348929	0,098312514	0,098276113	0,098239726	0,098203352
09/02/1999	0,098371953	0,098335530	0,098299120	0,098262724	0,098226342

DATAS DE PAGAMENTO	DATAS DE VENCIMENTO				
	06/01/99	07/01/99	08/01/99	11/01/99	12/01/99
01/02/1999	0,097248459	0,097212452	0,097176458	0,097140478	0,097117742
02/02/1999	0,097271225	0,097235210	0,097199208	0,097163219	0,097140478
03/02/1999	0,097293997	0,097257973	0,097221963	0,097185966	0,097163219
04/02/1999	0,097316774	0,097280742	0,097244723	0,097208717	0,097185966
05/02/1999	0,097339556	0,097303516	0,097267489	0,097231475	0,097208718
08/02/1999	0,098166992	0,098130645	0,097290259	0,097254237	0,097231475
09/02/1999	0,098189973	0,098153618	0,098117275	0,097277005	0,097254237

DATAS DE PAGAMENTO	DATAS DE VENCIMENTO				
	13/01/99	14/01/99	15/01/99	18/01/99	19/01/99
01/02/1999	0,097095012	0,097072287	0,097049567	0,097026852	0,097004143
02/02/1999	0,097117742	0,097095012	0,097072287	0,097049567	0,097026852
03/02/1999	0,097140478	0,097117742	0,097095012	0,097072287	0,097049567
04/02/1999	0,097163219	0,097140478	0,097117742	0,097095012	0,097072287
05/02/1999	0,097185966	0,097163219	0,097140478	0,097117742	0,097095012
08/02/1999	0,097208717	0,097185966	0,097163219	0,097140478	0,097117742
09/02/1999	0,097231475	0,097208717	0,097185966	0,097163219	0,097140478

DATAS DE PAGAMENTO	DATAS DE VENCIMENTO				
	20/01/99	21/01/99	22/01/99	25/01/99	26/01/99
01/02/1999	0,096981439	0,096958741	0,096936048	0,096913360	0,096890677
02/02/1999	0,097004143	0,096981439	0,096958741	0,096936048	0,096913359
03/02/1999	0,097026852	0,097004143	0,096981439	0,096958741	0,096936047
04/02/1999	0,097049567	0,097026852	0,097004143	0,096981439	0,096958741
05/02/1999	0,097072287	0,097049567	0,097026852	0,097004143	0,096981439
08/02/1999	0,097095012	0,097072287	0,097049567	0,097026852	0,097004143
09/02/1999	0,097117742	0,097095012	0,097072287	0,097049567	0,097026852

DATAS DE PAGAMENTO	DATAS DE VENCIMENTO				
	27/01/99	28/01/99	29/01/99	01/02/99	02/02/99
01/02/1999	0,096868000	0,096845327	0,096822661		
02/02/1999	0,096890677	0,096868000	0,096845328	0,088820788	
03/02/1999	0,096913359	0,096890677	0,096868000	0,088841581	0,088820788
04/02/1999	0,096936047	0,096913359	0,096890677	0,088862380	0,088841581
05/02/1999	0,096958741	0,096936047	0,096913360	0,088883183	0,088862380
08/02/1999	0,096981439	0,096958741	0,096936048	0,088903991	0,088883183
09/02/1999	0,097004143	0,096981439	0,096958741	0,088924804	0,088903991

DATAS DE PAGAMENTO	DATAS DE VENCIMENTO				
	03/02/99	04/02/99	05/02/99	08/02/99	
04/02/1999	0,088820788				
05/02/1999	0,088841581	0,088820788			
08/02/1999	0,088862380	0,088841581	0,088820788		
09/02/1999	0,088883183	0,088862380	0,088841581	0,088820788	

MÊS DA RESCISÃO, MÊS ANTERIOR À RESCISÃO E VERBAS INDENIZATÓRIAS

Trabalhadores das categorias 1, 2, 3 e 5 (empregado, trabalhador avulso, serviço militar e diretor não empregado c/ FGTS)

Sobre o valor da remuneração paga/devida ao trabalhador classificado na categoria 1, 2, 3 ou 5, (campos 34 e 35 da GRFP), da competência do mês da rescisão, do mês anterior à rescisão, este se ainda não recolhido e o desligamento tenha ocorrido antes do dia 07, inclusive, e do aviso prévio indenizado e seu respectivo 13° salário (verbas indenizatórias), quando for o caso, aplicar o coeficiente correspondente à data em que será quitada a obrigação, encontrado na interseção da linha (data de pagamento) e da coluna (vencimentos) da Tabela 2 para GRFP deste Edital, considerando o resultado com 2 casas decimais e sem arredondamento.

Quando o desligamento do trabalhador ocorrer em data posterior ao dia 07, exclusive, e o recolhimento do mês anterior à rescisão ainda não tiver sido efetuado, a data de vencimento dessa parcela é a data do vencimento normal da respectiva competência.

O resultado de cada cálculo deverá ser lançado na respectiva linha do campo 36 da GRFP.

Trabalhadores da categoria 4 (contrato de trabalho por prazo determinado - Lei nº 9.601/98)

Sobre o valor da remuneração paga/devida ao trabalhador classificado na categoria 4, (campos 34 e 35 da GRFP), da competência do mês da rescisão, do mês anterior à rescisão, este se ainda não recolhido e o desligamento tenha ocorrido antes do dia 07, inclusive, e sobre o valor do aviso prévio indenizado e seu respectivo 13º salário (verbas indenizatórias), quando for o caso, aplicar o coeficiente correspondente à data em que será quitada a obrigação, encontrado na interseção da linha (data de pagamento) e da coluna (vencimentos) da Tabela 2 para GRFP deste Edital, dividindo o resultado encontrado por 4, considerando o novo resultado com 2 casas decimais e sem arredondamento.

Quando o desligamento do trabalhador ocorrer em data posterior ao dia 07, exclusive, e o recolhimento do mês anterior à rescisão ainda não tiver sido efetuado, a data de vencimento dessa parcela é a data do vencimento normal da respectiva competência.

O resultado de cada cálculo deverá ser lançado na respectiva linha do campo 36 da GRFP.

MULTA RESCISÓRIA

Sobre o valor correspondente a multa rescisória (campo 37 da GRFP), dos trabalhadores classificados nas categorias 1, 2, 3, 4 ou 5, aplicar o coeficiente correspondente à data em que será quitada a obrigação, encontrado na interseção da linha (data de pagamento) e da coluna (vencimentos) da Tabela 1 para GRFP deste Edital, considerando o resultado com 2 casas decimais e sem arredondamento, lançando o mesmo no campo 38 da GRFP.

EXEMPLOS - CÁLCULO PARA A GRFP

Exemplo 1:

- Valor da remuneração do mês da rescisão: 1.000,00 (campo 34 da GRFP)
- Valor da remuneração do mês anterior à rescisão: 900,00 (campo 34 da GRFP)
- Valor da multa rescisória: 6.000,00 (campo 37 da GRFP)
- Data do desligamento: 01/10/1998
- Data do vencimento (mês da rescisão e multa rescisória): 02/10/1998
- Data do vencimento (mês anterior à rescisão): 02/10/1998
- Data do pagamento: 04/02/1999
- Coeficiente para o mês da rescisão: 0,102820817
- Coeficiente para o mês anterior à rescisão: 0,102820817
- Coeficiente para a multa rescisória: 1,285260212

Cálculo do valor a recolher referente ao mês da rescisão:

= valor da remuneração X coeficiente do mês da rescisão
= 1.000,00 x 0,102820817
= 102,82 (lançar no campo 36 da GRFP)
(Quando o trabalhador pertencer a categoria 4, dividir o resultado por 4)

Cálculo do valor a recolher referente ao mês anterior à rescisão:

= valor da remuneração X coeficiente do mês anterior à rescisão
= 900,00 x 0,102820817
= 92,53 (lançar no campo 36 da GRFP)
(Quando o trabalhador pertencer a categoria 4, dividir o resultado por 4)

Cálculo do valor a recolher da multa rescisória:

= valor da multa rescisória X coeficiente da multa rescisória
= 6.000,00 x 1,285260212
= 7.711,56 (lançar no campo 38 da GRFP)

Total a recolher:

= (valores do campo 36 da GRFP) + (valor do campo 38 da GRFP)
= 102,82 + 92,53 + 7.711,56
= 7.906,91 (lançar no campo 41 da GRFP)

Exemplo 2:

- Valor da remuneração do mês da rescisão: 1.000,00 (campo 34 da GRFP)
- Valor da remuneração verbas indenizatórias: 1.000,00 (campo 34 da GRFP)
- Valor da remuneração do mês anterior à rescisão: 900,00 (campo 34 da GRFP)
- Valor da multa rescisória: 6.000,00 (campo 37 da GRFP)
- Data do desligamento: 05/10/1998
- Data do vencimento (mês rescisão, verbas indeniz. e multa rescisória): 15/10/1998
- Data do vencimento (mês anterior à rescisão): 07/11/1998
- Data do pagamento: 04/02/99
- Coeficiente para o mês da rescisão e das verbas indenizatórias: 0,101778207

- Coeficiente para o mês anterior à rescisão: 0,101935614
- Coeficiente para a multa rescisória: 1,272227591

Cálculo do valor a recolher referente ao mês da rescisão:

= valor da remuneração X coeficiente do mês da rescisão
= 1.000,00 x 0,101778207
= 101,77 (lançar no campo 36 da GRFP)
(Quando o trabalhador pertencer a categoria 4, dividir o resultado por 4)

Cálculo do valor a recolher referente as verbas indenizatórias:

= valor da remuneração X coeficiente das verbas indenizatórias
= 1.000,00 x 0,101778207
= 101,77 (lançar no campo 36 da GRFP)
(Quando o trabalhador pertencer a categoria 4, dividir o resultado por 4)

Cálculo do valor a recolher referente ao mês anterior à rescisão:

= valor da remuneração X coeficiente do mês anterior à rescisão
= 900,00 x 0,101935614
= 91,74 (lançar no campo 36 da GRFP)
(Quando o trabalhador pertencer a categoria 4, dividir o resultado por 4)

Cálculo do valor a recolher da multa rescisória:

= valor da multa rescisória X coeficiente da multa rescisória
= 6.000,00 x 1,272227591
= 7.633,36 (lançar no campo 38 da GRFP)

Total a recolher:

= (valores do campo 36 da GRFP) + (valor do campo 38 da GRFP)
= 101,77 + 101,77 + 91,74 + 7.633,36
= 7.928,64 (lançar no campo 41 da GRFP)

PREENCHIMENTO DA GRFP:

CAMPO 34	preencher com o valor da remuneração, na moeda da época, excluída a parcela do 13º salário, paga ou devida ao trabalhador no mês da rescisão, anterior à rescisão (se não recolhida) e do aviso prévio indenizado (verbas indenizatórias), referentes às competências especificadas no campo 32.
CAMPO 35	preencher com o valor da parcela do 13º salário, na moeda da época, paga ou devida ao trabalhador no mês da rescisão, anterior à rescisão (se não recolhida) e do aviso prévio indenizado (verbas indenizatórias), referentes às competências especificadas no campo 32.
CAMPO 36	preencher com os valores devidos para o mês da rescisão, mês anterior à rescisão e do aviso prévio indenizado (verbas indenizatórias), obtidos após a aplicação dos coeficientes para recolhimento em atraso.
CAMPO 37	preencher com o valor correspondente à multa rescisória.
CAMPO 38	preencher com o valor corresponde à multa rescisória após a aplicação do coeficiente para recolhimento em atraso.
CAMPO 39	preencher com o somatório dos valores relacionados na coluna do campo 34 e do campo 37.
CAMPO 40	preencher com o somatório dos valores relacionados na coluna do campo 35.
CAMPO 41	preencher com o somatório dos valores relacionados na coluna do campo 36 e do campo 38.
DEMAIS CAMPOS	preencher da mesma forma que para os depósitos recolhidos no prazo regulamentar.



**GFIP
PERGUNTAS & RESPOSTAS**

1. Quem está desobrigado a declarar a GFIP ?

Estão desobrigados de declarar a GFIP:

- O empregador doméstico;
- O trabalhador autônomo sem empregado;
- O segurado especial;
- Órgãos públicos em relação aos servidores estatutários filiados a regime próprio de previdência.

2. Quem deve depositar ou simplesmente informar a GFIP ?

Via de regra, todas as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao recolhimento do FGTS e/ou recolhimento da contribuição previdenciária.

3. Quem deverá ser informado na GFIP ?

Deverão ser informados, todos os:

- empregados (mesmo afastados para prestar serviço militar obrigatório), inclusive àqueles sob contrato de trabalho por prazo determinado (Lei nº 9.601/98);
- diretores não empregados com ou sem FGTS;
- autônomos em geral (ou equiparados) com contribuição sobre remuneração ou salário-base;
- trabalhadores avulsos e agentes públicos.

4. As pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à declaração da GFIP, porém inadimplente com os pagamentos, deverão entregar a GFIP no seu respectivo prazo ?

Sim. A GFIP deve ser apresentada mensalmente, independentemente do efetivo recolhimento ao FGTS ou das contribuições sociais.

5. Hipótese em que não haja nenhuma informação à ser declarada, num determinado mês de competência, estará obrigada a entregar a GFIP ?

Sim. Quando não houver recolhimento ao FGTS nem informações à Previdência Social, deverá ser preenchida uma GFIP em formulário meio papel (Código de recolhimento 906), com a expressão "SEM MOVIMENTO", na primeira linha do campo 34 (Nome do trabalhador), ficando dispensada a sua entrega até que ocorra uma das situações acima. Mesmo procedimento aplica-se às empresas que estiverem com suas atividades paralisadas, no momento da implantação da GFIP, deverão apresentar a GFIP "SEM MOVIMENTO".

6. As empresas que não exponham seus empregados a agentes nocivos devem preencher o campo 33 (ocorrências) ?

Não. O código 1 somente será utilizado para o empregado que esteve e deixou de estar exposto a agente nocivo.



ESTRANGEIRO - VISTO - ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Resolução Normativa nº 30, de 25/11/98, DOU de 12/01/99. do Conselho Nacional de Imigração, alterou dispositivos da Resolução Normativa nº 8, de 10/11/97, que concedeu visto temporário por prazo de 2 anos, aos estrangeiros que venham ao País para prestar serviços junto a entidades de assistência social. Na íntegra:

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Resolução Normativa nº 08, de 10 de novembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ao estrangeiro que pretenda vir ao País prestar serviços junto a entidades religiosas ou de assistência social, sem vínculo empregatício com pessoa jurídica sediada no Brasil, poderá ser concedido visto temporário previsto no inciso V do art. 13, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, pelo prazo de até 2 (dois) anos, observando-se, quanto às entidades de assistência social, o disposto na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. (NR)

Parágrafo único
(...)

IV - atos constitutivos da entidade requerente, quais sejam: estatuto social, ato de nomeação ou designação da sua atual diretoria, bem como comprovante de inscrição ou registro da entidade de assistência social no respectivo Conselho de Assistência Social Nacional, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal." (NR)

"Art. 2º Ao estrangeiro que pretenda vir ao País na condição de diretor ou administrador de entidade religiosa ou de assistência social, poderá ser concedido o visto permanente. (NR)

(...)

§ 2º O visto permanente fica condicionado ao exercício da função para a qual foi solicitada Autorização de Trabalho, junto ao Ministério do Trabalho, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, devendo tal condição constar do passaporte do estrangeiro, bem como do respectivo documento de identidade. (NR)

(...)

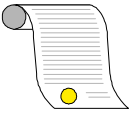
Art. 2º Acrescente-se o seguinte art. 6º à Resolução Normativa nº 8, de 10 de novembro de 1997:

"Art. 6º O estrangeiro admitido para prestar serviço voluntário não poderá exercer qualquer atividade remunerada no País."

Art. 3º A resolução Normativa nº 8, de 10 de novembro de 1997, com as alterações introduzidas pela Resolução Normativa nº 21, de 12 de novembro de 1998, será republicada no Diário Oficial, da União, incorporando-se as alterações constantes desta Resolução Normativa.

Art. 4º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS ALEXIM



ESTRANGEIRO - VISTO - ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Resolução Normativa nº 8, de 10/11/97, DOU de 22/01/99, do Conselho Nacional de Imigração, baixou novas instruções para concessão de visto a estrangeiros que venham ao País para prestar serviços junto a entidades religiosas ou de assistência social, com as alterações introduzidas pelas Resoluções Normativas nºs 21/98 e 30/98. Na íntegra:

O Conselho Nacional de Imigração, instituído pela Lei nº 8.490, de 19/11/92, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22/06/93, resolve:

Art. 1º - Ao estrangeiro que venha ao País prestar serviços junto à entidades religiosas ou de assistência social, sem vínculo empregatício com pessoa jurídica sediada no Brasil, poderá ser concedido visto temporário previsto no inciso V do art. 13, da Lei nº 6.815, de 19/08/80, pelo prazo de até 2 anos, observando-se, quanto às entidades de assistência social, o disposto na Lei nº 8.742, de 07/12/93.

§ único - O pedido será formalizado pela entidade junto ao Ministério do Trabalho, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - requerimento de autorização do trabalho, conforme formulário constante do anexo I;
- II - dados da entidade e do candidato, conforme modelo constante do anexo II;
- III - termo de responsabilidade, conforme modelo constante do anexo III;
- IV - atos constitutivos da entidade requerente, quais sejam: estatuto social, ato de nomeação ou designação da sua atual diretoria, bem como comprovante de criação da entidade assistência social no respectivo Conselho de Assistência Social Nacional, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal;
- V - atestado, concedido pelo Ministério Público, de que a entidade está em pleno e regular funcionamento.

Art. 2º - Ao estrangeiro que pretenda vir ao Brasil na condição de diretor ou administrador de entidade religiosa ou de assistência social, poderá ser concedido o visto permanente.

§ 1º - Além dos documentos mencionados nos incisos I a V, do § único do art. 1º desta Resolução Normativa, deverá ser apresentado o ato de indicação do estrangeiro para a função pretendida, com poderes de representação, devidamente registrado no órgão competente.

§ 2º - O visto permanente fica condicionado ao exercício da função para a qual foi solicitada Autorização de Trabalho, junto ao Ministério do Trabalho, pelo prazo de até 5 anos, devendo tal condição constar do passaporte do estrangeiro, bem como do respectivo documento de identidade.

§ 3º - A Polícia Federal substituirá o documento de identidade quando do seu vencimento, por prazo indeterminado, mediante a comprovação de que o estrangeiro continua na função de diretor ou administrador da entidade chamante.

Art. 3º - (revogado)

Art. 4º - O Ministério da Justiça poderá conceder as prorrogações do visto temporário, comprovada a continuidade da vinculação do estrangeiro com a entidade.

Art. 5º - Na emissão do visto deverá ser exigida, a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais ou documento equivalente, expedido por autoridade competente do país de residência, e quando for o caso, a critério da autoridade consular de terceiros países.

Art. 6º - O estrangeiro admitido para prestar serviço voluntário não poderá exercer qualquer atividade remunerada no País.

Art. 7º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

João Carlos Alexim
Presidente do Conselho.

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"